

Rio de Janeiro (RJ), 01 de março de 2021.

Prezado Associado:

A ANVISA editou a Resolução RDC 232/2020, publicada em 05.11.2020, dispondo sobre a obrigatoriedade da inserção da descrição da composição em português nos rótulos dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, em cumprimento à decisão judicial no âmbito da ação civil pública nº 0028713-35.2008.4.02.5101/RJ.

Conforme disposto na vigência da resolução, estabeleceu-se o prazo de início de efeitos em 12 meses.

Dado esse panorama, estamos acompanhando os movimentos da ABIHPEC, que vem empreendendo diversas ações administrativas e judiciais, visando equacionar a problemática surgida pela nova resolução.

No plano administrativo, foi apresentado à Anvisa a insuficiência do prazo veiculado na norma, vez que o período de 12 meses não se mostrou suficiente para o enfrentamento dos vários procedimentos a serem empreendidos pelas empresas para a adequação à norma.

SIPATERJ

Dessa sorte, requereu-se à autarquia que fosse estendido o prazo da *vacatio legis* para o período de 36 meses.

Ante ao pedido e as demonstrações dos prazos necessários para alterações de todos os produtos, à ANVISA recepcionou o pleito da associação e o entendeu como razoável, tendo, dessa forma, manifestado-se nos autos da ação judicial, através da Procuradoria Federal, que peticionou ao juízo e requereu a ampliação do prazo.

Nesse passo, pediu-se, ainda, que a composição em português pudesse ser disponibilizada através da utilização de “QR Code”.

Sobre a modalidade tecnológica, o Ministério Público Federal, responsável pela ação civil pública, assentiu com a forma proposta, ressaltando, contudo, que a informação deverá constar de forma clara ao consumidor através de letras em tamanho legível.

Por se tratar de decisão judicial transitada em julgado, os pedidos tendentes a modular os efeitos da sentença, quais sejam, prazo de 36 meses e utilização do QR Code, deverão ser deferidos pelo Juiz da causa.

SIPATERJ

No plano do contencioso judicial, houve a impetração da ação rescisória visando desconstituir o julgado, porém a tutela antecipada requerida foi negada. Sendo certo que será impetrado recurso visando à concessão da liminar.

Seguimos atentos aos passos processuais e informaremos sobre qualquer alteração.

Cordialmente,

Júlio Parente
assessor jurídico